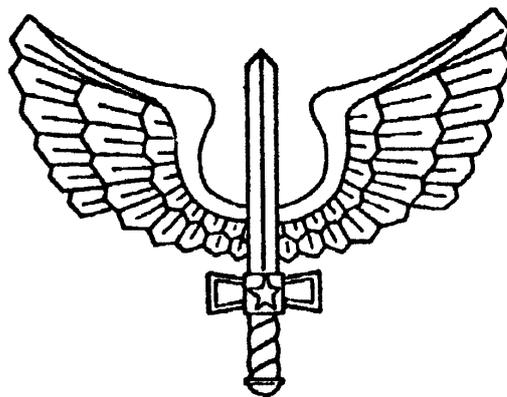


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



BUSCA E SALVAMENTO

CIRCEA 64-16

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
ARCC AMAZÔNICO/BRASIL E O RCC
LA PAZ/BOLÍVIA (TIPO II)**

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 166/DGCEA, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Aprova a edição da CIRCEA 64-16, Circular Normativa que divulga a Carta de Acordo Operacional entre ARCC Amazônico/Brasil e o RCC La Paz/Bolívia (Tipo II).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 64-16 – Carta de Acordo Operacional entre o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC La Paz/Bolívia (Tipo II) –, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL	8
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	11

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Amazônico/Brasil e o Centro de Coordenação de Salvamento (RCC) La Paz/Bolívia (Tipo II), que estabelece os procedimentos para a realização de instrução, formação e familiarização do pessoal SAR, assinada em 29 de agosto de 2008.

1.2 ÂMBITO

Esta Circular será aplicada no âmbito do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR).

2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

A Carta de Acordo Operacional firmada entre o ARCC Amazônico e o RCC La Paz (Tipo II) tem a seguinte redação:

CARTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O RCC LA PAZ (BOLÍVIA) E O ARCC AMAZÔNICO (BRASIL) RELACIONADA À INSTRUÇÃO/FORMAÇÃO/FAMILIARIZAÇÃO DO PESSOAL SAR

1 INTRODUÇÃO

1.1 O RCC La Paz e o ARCC Amazônico, a seguir denominados “as Partes” para efeitos da presente Carta de Acordo, reconhecem os benefícios que podem ser alcançados na cooperação da realização de atividades de instrução/formação/familiarização do pessoal SAR. As Partes, no âmbito do reconhecimento de seus respectivos governos, são responsáveis por coordenar e prover o serviço de busca e salvamento aeronáutico em suas respectivas regiões de busca e salvamento.

1.2 As Partes, reconhecem a grande importância da cooperação SAR aeronáutica bem como a prestação do serviço SAR rápido e eficaz que salve vidas, bem como reconhecem as responsabilidades assumidas para o SAR no âmbito da Convenção Internacional de Busca e Salvamento Marítimo de 1979 e da Convenção de Aviação Civil Internacional de 1944. Ambas as convenções estão focadas particularmente no Anexo 12 (Busca e Salvamento), da primeira convenção.

As Partes chegaram ao seguinte acordo:

2 OBJETIVOS E ÂMBITO

2.1 A presente Carta de Acordo estabelece um marco de cooperação entre as Partes para a realização de instrução/formação/familiarização do pessoal SAR.

3 RESPONSABILIDADES

3.1 As atividades objeto da presente Carta de Acordo devem ser cumpridas em conformidade com os manuais SAR e as recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO) e da Organização Marítima Internacional (IMO), incluindo o Manual Internacional de Busca e Salvamento Aeronáutico e Marítimo (IAMSAR - Doc. 9731), tendo em conta as legislações nacionais.

3.2 Para assegurar que as atividades sejam realizadas de forma coordenada e eficiente, as Partes deverão consultar e cooperar entre si, sempre que seja necessário e apropriado, proporcionando apoio mútuo tanto quanto as suas capacidades permitirem. Requer coordenação entre ambas as Partes, através de uma consulta adequada, e decidir, em cada caso, qual das Partes terá a responsabilidade direta pela coordenação da atividade.

3.3 Para o acesso de unidades SAR de uma das Partes, dentro ou sobre o território da outra Parte para as atividades determinadas, dever-se-á, sempre que possível, programar o acesso rapidamente entre o RCC La Paz e o ARCC Amazônico.

4 COOPERAÇÃO

4.1 As Partes devem promover a cooperação mútua para as atividades determinadas SAR, através de esforços que incluam, mas não limitados a:

- Organização de visitas de intercâmbio entre o pessoal SAR.
- Realização conjunta de exercícios e treinamentos SAR.
- Desenvolver procedimentos, técnicas, equipamentos e instalações e sistemas de informação SAR.
- Estabelecer, sempre que necessário, a posição nacional sobre os assuntos internacionais do SAR que sejam de interesse mútuo.
- Apoiar e realizar investigações mutuamente e desenvolver iniciativas para reduzir o tempo de busca, melhorando a eficácia dos resgates e reduzindo o risco para o pessoal SAR.
- Executar verificações e exercícios regulares de comunicação, incluindo a utilização de meios alternativos que possam ser utilizados para suportar uma sobrecarga de comunicação em grandes operações SAR.

5 FINANCIAMENTO

5.1 Cada Parte financiará as suas próprias despesas relativas às atividades que sejam pertinentes à presente Carta de Acordo, a menos que as Partes o determinem de outra maneira.

5.2 O estipulado na presente Carta Acordo dependerá da disponibilidade de pessoal SAR, instalações e financiamento.

6 APLICAÇÃO DA PRESENTE CARTA DE ACORDO

6.1 A presente Carta de Acordo não pretende criar obrigações sob as leis internacionais.

6.2 Em nenhum momento a presente Carta de Acordo pretende afetar de alguma forma os direitos e obrigações baseados em acordos internacionais ou outras cartas de acordo concernentes às Partes ou seus respectivos governos.

6.3 Qualquer questionamento relativo à interpretação da presente Carta de Acordo, ou de qualquer acordo em anexo, deverá ser resolvido mediante consulta entre ambas as Partes e não serão enviadas para nenhum organismo internacional ou a uma terceira Parte para seu esclarecimento.

7 EMENDAS

7.1 A presente Carta de Acordo poderá ser corrigida unicamente com o consentimento por escrito das Partes.

8 DURAÇÃO, RENÚNCIA E CANCELAMENTO

8.1 A presente Carta de Acordo entrará imediatamente em vigor, por um período indeterminado, após sua assinatura pelas Partes.

8.2 Qualquer das Partes poderá renunciar a esta Carta de Acordo enviando por escrito à outra Parte a sua notificação com, pelo menos, seis (6) meses de antecedência.

8.3 A presente Carta de Acordo poderá ser cancelada sob mútuo consentimento por escrito das Partes ou de um acordo para sua anulação.

8.4 O cancelamento da presente Carta de Acordo não prejudicará as operações SAR que estiverem em andamento no momento do cancelamento, salvo se determinado de outra forma pelas Partes envolvidas.

9 ASSINATURA

9.1 Ao assinar a presente Carta de Acordo, ambas as Partes se comprometem a respeitar as suas disposições.

Assinada em Bogotá, Colômbia, em 29 de agosto de 2008.

Assinaram:

- a) representante do Centro de Coordenação de Salvamento de La Paz: Gral. Brig. Ae. Edwin Marañon Gamboa – Comandante-General de la Fuerza Aérea Boliviana a.i.; e
- b) representante do Centro de Coordenação de Salvamento Amazônico: Maj Av Silvio Monteiro Junior, Chefe da Divisão de Busca e Salvamento do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Carta de Acordo Operacional divulgada nesta Circular teve sua redação e procedimentos originais preservados.